

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICOS PERITOS PSIQUIATRAS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais realizará credenciamento para Médicos Peritos Psiquiatras com o objetivo de fornecimento de laudos relativos a diversos procedimentos administrativos, instaurados no CRM-MG, nas condições abaixo especificadas:

1.0 - Do objeto

Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO de 9 (Nove) Médicos Peritos Psiquiatras Oficiais e 9 (nove) para cadastro de reserva, para a prestação de serviços de perícia médica psiquiatra, nos periciados envolvidos em procedimentos administrativos instaurados por este Conselho.

1.1. Visando facilitar o deslocamento dos periciados, para efeitos deste CREDENCIAMENTO, o consultório onde atuará o perito médico psiquiatra deverá localizar-se no perímetro que abrange a Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG.

1.2 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO pessoas físicas (Médicos Psiquiatras), com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.3 – Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física que esteja suspenso de licitar e contratar com este Conselho ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

1.4 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2 – Disponibilização do edital:

2.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Conselho: www.crmmg.org.br, Institucional, Licitações, Licitações em andamento.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por e-mail, para o seguinte endereço: compras@crmmg.org.br

2.3 Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.

2.4 – A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial da União, disponibilizado no site deste Conselho (<http://www.crmmg.org.br>), facultado a este CRM-MG o envio de informações por outro meio.

2.5 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, das 09 às 17 horas na sede deste Conselho na Rua dos Timbiras Nº 1200, B. Funcionários em Belo Horizonte – MG, CEP 30140.064, até o dia 28/05/2018, onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

NOME DO PERITO

2.2 – O requerimento do interessado e os documentos de habilitação também poderão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail compras@crmmg.org.br

2.3 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

2.4 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.

2.5 – Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pelo CRM-MG, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4.

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:

3.1.1 – Requerimento de Credenciamento: contendo, no mínimo, os dados solicitados nos modelos contidos nos Anexo II deste edital, conforme o caso, em 1 (uma) via, digitalizado ou impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5);

3.1.2 – E os documentos necessários à habilitação.

3.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto sendo desclassificado o licitante.

3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de credenciamento:

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo a Comissão conferir com o original as cópias apresentadas.

3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para credenciamento, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

3.5 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado ao CRM-MG a realização de diligência para comprovação do disposto nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1 – Pessoa física:

4.1.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo V, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

II – Comprovação do título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina;

III – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- IV – Certificado do NIT/PIS/PASEP;
- V – Documento de identidade;
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
- X – Atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que comprove a atuação do médico em perícia psiquiátrica em Conselhos Regionais de Medicina ou no Poder Judiciário.

4.1.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que possui consultório para atendimento aos pacientes no município de Belo Horizonte ou Região metropolitana de Belo Horizonte.

III – que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com conselheiros, ou servidores do CRM-MG.

5 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Os requerimentos para credenciamento dos médicos peritos psiquiatras serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do CRM-MG, com vistas à homologação pelo Presidente do Conselho.

5.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

I – a Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção ou a substituição;

5.3 – Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo Médico perito psiquiatra que preencher os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

6.2 – O Presidente do CRM-MG realizará a homologação de cada credenciamento.

6.3 – Homologado o credenciamento, publicar-se-a-lo-a no Diário Oficial da União.

6.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

6.5 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes de credenciamento dos peritos, que não terá efeito suspensivo e nem de recurso.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

comunicação, na sede do CRM-MG na Rua dos Timbiras, Nº 1200 B. Funcionários em Belo Horizonte – MG, CEP 30140.064 assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão.

8.3. – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

8.5 – Os recursos serão recebidos pela Comissão, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Presidente para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação deste Chamamento. Podendo ser prorrogado por até 60 meses conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2 – Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos peritos, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados

9.3. Os peritos que tiverem sua solicitação de credenciamento homologada serão CREDENCIADOS e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes da Nota de Empenho.

10.2 – A designação e a prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Conselho.

10.3 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.4- Caso seja necessário perícia em outra cidade o CRM-MG arcará com as despesas de transporte e pagamento de diário conforme resolução própria.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.

Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra
Presidente

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR DOS LAUDOS PERICIAIS

- 1- Preâmbulo
- 2 - Individualização da Perícia;
- 3 - Circunstâncias do Exame Pericial;
- 4 - Identificação do Examinado;
- 5 - Histórico
- 6 - Exame Psiquiátrico
- 7- Resposta aos quesitos.
- 8- Parecer Conclusivo

Outros Requisitos: Conforme Resolução CFM Nº 2164/2017 Anexo I

ANEXO II

DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridos pelo Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado por este Conselho, observando-se as seguintes premissas:

1.2 – Os serviços consistirão em:

I – Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

a) o atendimento aos pacientes deverá ser prestado no endereço do consultório médico indicado no requerimento de credenciamento ou em outro local a critério do CRM-MG;

b) na ocorrência de alteração no endereço da clínica onde os pacientes serão atendidos, o perito CREDENCIADO deverá proceder na forma indicada no subitem 4.3 do Edital; e

c) a realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia;

II – Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no Anexo I da RESOLUÇÃO CFM Nº 2164/2017 ;

III – Resposta a quesitos adicionais, quando necessários, encaminhados pelo CRM-MG.

1.3 – O prazo para a entrega dos serviços começa a contar do dia seguinte ao recebimento do Ofício encaminhado pelo Setor de Processos, Consultas e Sindicâncias.

1.4 – O CREDENCIADO terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação do serviço (recebimento do Ofício), prorrogáveis por mais 30 dias, para avaliar o periciando e envio do laudo ao CRM-MG:

I – a partir da avaliação pericial e emissão do laudo médico pericial, deverá remeter o laudo, com a resposta aos quesitos indicados e parecer conclusivo Conforme **RESOLUÇÃO CFM Nº 2164/2017**; em envelope lacrado, para sede do CRM-MG;

II – caso entenda necessário o Instrutor formulará quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo médico pericial;

III – os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao CREDENCIANTE.

III – O prazo estipulado no item 1.4 poderá ser reduzido a critério do CRM-MG.

1.5 – Faculta-se ao Instrutor, mediante justificativa, a fixação de prazo maior para realização dos serviços.

1.6 – Inicialmente, o perito CREDENCIADO será contatado mediante o recebimento de um Ofício do Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas enviado através dos Correios com Aviso de Recebimento.

1.7 – Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das perícias médicas, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada perito, tendo em vista que as demandas do CRM-MG não seguem um padrão fixo.

1.8 – A convocação dos Peritos Credenciados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da designação da Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos oficiais que serão escolhidos pelo Plenário deste Conselho entre os 9 (nove) peritos oficiais sorteados pelo presente Chamamento.

1.9 – A cada serviço solicitado, O Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas atualizará a sequência das JUNTAS escolhidas pelo Plenário deste Conselho, passando para o final da “fila” A JUNTA que acabou de receber a solicitação. Qualquer nova JUNTA entrará como

última na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

1.12 – Será automaticamente excluído do rodízio a JUNTA nas quais os médicos peritos oficiais não mantiverem a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.

1.13 – O valor dos honorários a serem pagos a cada médico perito oficial convocado será de **R\$ 1.428,57 (Mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)** por laudo pericial apresentado.

2 – DO DESCREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o médico perito CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o CRM-MG podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O perito CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – O CRM-MG pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do Perito Credenciado se:

I – o CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação pela Corregedoria do CRM-MG;

II – após haver confirmado o recebimento da ordem de serviço de laudo, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível;

III – o CREDENCIADO se recusar, após recebida o Ofício, a realizar o serviço de perícia médica indicada, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise da do CRM-MG.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do Médico Perito CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados da notificação de descredenciamento pelo CRM-MG, adotando os seguintes procedimentos:

I – Protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, no Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas, devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4; e

IV – o não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CRM-MG a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final, o descredenciamento será publicado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA MÉDICA PERICIAL

3.1 – A JUNTA cabe:

I – executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital;

II – comunicar, por escrito, ao Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega dos serviços, dos motivos de ordem técnicas que impossibilitem a execução dentro do prazo previsto;

III – comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

IV – emitir a nota fiscal avulsa de prestação dos serviços de cada um dos médicos peritos da junta;

V – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

VI – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

VII – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo:

a) as perícias médicas devem ser realizadas e assinado o laudo pelos três membros da JUNTA;

VIII – adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos serviços executados;

IX – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

X – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

XI – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:

I – respeitar a ordem de sorteio dos 9 (nove) peritos médicos psiquiatras oficiais e do 9 (nove) médicos peritos psiquiatras do

cadastro de reserva, bem como, da designação da Junta pelo Plenários deste Conselho;

II – emitir os Ofícios por, por intermédio do Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas;

III – emitir a Nota de Empenho, observando-se a tabela de preços definida neste Edital;

IV – colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

V – promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VI – atestar a execução do objeto por meio do Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas;

VII – efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observando os valores definidos neste edital;

5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os Laudos contendo o resultado dos serviços realizados serão recebidos por servidor previamente designado, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência,

5.2 – Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento provisório; se houver, deverão ser repetidos os serviços. Caso a repetição venha com impropriedades explícitas, será procedido ao descredenciamento, na forma do subitem 2.3, bem como a imposição de sanções, na forma do item 6, ambos deste Anexo.

5.3 – O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a execução parcial ou a inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

I – Advertência: será aplicada no caso de infrações cometidas pelo CREDENCIADO que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do credenciamento/contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II – Multa de:

a) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado à incidência a 05 (cinco) dias;

b) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto na alínea “a” acima. Aplicada a multa a que se refere esta alínea, poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços; e

c) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 – Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal AVULSA, após o que será o CREDENCIADO notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.1 – Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

6.2.2 – Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CREDENCIANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste credenciamento, notificação de cobrança ao CREDENCIADO, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 6.1 deste Anexo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4 – As penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 6.1 deste Anexo também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.5 – Na aplicação dessas penalidades serão assegurados ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa na forma estabelecida na Lei n. 8.666/1993.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIANTE pagará ao credenciado a importância estipulada neste edital para cada um dos peritos da JUNTA, e de acordo com a quantidade de perícias médicas efetivamente executadas.

7.2 – As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – o CREDENCIADO entregará a Nota Fiscal Avulsa no Setor de Processos, Sindicâncias e Consultas;

II – Caberá a fiscalização do CREDENCIANTE apor o aceite na Nota Fiscal, com assinatura e carimbo do servidor responsável pelo

recebimento dos serviços, ou rejeitá-la, mediante justificativa das razões;

III – o CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista descrita nos subitens 4.1.2, incisos VI a IX (pessoa física) ou 4.2.2, incisos VIII a XIII (pessoa jurídica) deste Edital, dentro do seu prazo de validade;

IV – para facilitar o processo de pagamento, solicita-se aos CREDENCIADOS que mantenham atualizadas as provas de regularidade apresentadas na inscrição para o credenciamento;

VI – o CREDENCIADO deverá destacar das Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções e recolhimento de tributos, se existirem, serão efetuados pelo CREDENCIANTE; e

7.3 – Caso o CREDENCIADO não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Secretaria de Processos, será realizado o pagamento e iniciado o processo de descredenciamento.

7.4 – Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CREDENCIANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista do CREDENCIADO, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CREDENCIANTE se reserva ao direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.5 – O CREDENCIANTE se compromete a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.6 – No caso do não pagamento da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CREDENCIANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em

observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

7.7 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CPF/CNPJ constante do credenciamento.

8 – DO SORTEIO DOS MÉDICOS PERITOS OFICIAIS

Será realizado sorteio público dos 9 (nove) médicos peritos oficiais e 9 (Nove) cadastro de reserva , 7 (sete) dias após a fase de habilitação deste credenciamento, será disponibilizado no site deste conselho a data exata e horário do sorteio, cabendo aos credenciados acompanhar no site deste Conselho (www.crmmg.org.br – institucional, licitações, licitações em andamento, chamamento público N^o 02), todas as informações referente a este chamamento público.

9 – DA INDICAÇÃO DA JUNTA MÉDICA

9.1 Será designada pelo plenário deste conselho a Junta Médica que atuará nas perícias médicas, sendo composta cada junta médica por 3(três) médicos peritos psiquiatras escolhidos pelo Plenário deste Conselho entre os 9 (nove) peritos oficiais sorteados pelo presente chamamento público.

9.2 Os 9 (nove) médicos peritos psiquiatras do Cadastro de Reserva serão convocados para atuar quando da ausência (justificada) de qualquer médico perito psiquiatra oficial, nos trabalhos da junta e conforme classificação no sorteio público deste chamamento.

ANEXO III- MODELO DE REQUERIMENTO DE PESSOA
FÍSICA

NOME

CPF

IDENTIDADE (C/ÓRGÃO
EXPEDIDOR)

DATA DE NASCIMENTO:

Nº CRM

NÚMERO DO NIT/PIS/PASEP

ENDEREÇO COMERCIAL:

CEP

CIDADE

UF

BAIRRO:

CELULAR (C/ COD. ÁREA:

TELEFONE (C/ COD. ÁREA):

E-MAIL

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

INDICAÇÃO DA(S) ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) A QUE SE
CREDENCIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DECLARO EXPRESSAMENTE que disponibilizo de local para atendimento do periciando no município de Belo Horizonte no endereço:

Assinatura